DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 1080/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/11926/2013
PROTOCOLO	: 1432024
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: WALDELI DOS SANTOS ROSA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO/OBRA Nº 2365/2013
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	: EDYP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CARTA-CONVITE Nº 007/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃOM DE GRELHAS E TAMPÕES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 55.500,00

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO/OBRA. 1ª E 2ª FASES. AQUISIÇÃO DE GRELHAS E TAMPÕES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO CARTA-CONVITE. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. PROCESSO REGULAR E LEGAL.

I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere ao Contrato Administrativo/Obra nº 2365/2013 (peça 16), oriundo do procedimento licitatório na modalidade Carta-Convite nº 007/2013, estando sob análise o procedimento licitatório e a formalização contratual, firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA/MS,** CNPJ/MF n° 15.389.596/0001-30, como Contratante, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Waldeli dos Santos Rosa, CPF nº 326.120.019-72, e a empresa **EDYP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA.,** CNPJ/MF nº 33.786.484/0001-03, representada neste ato pelo Sr. Paulo César Oshiro, CPF nº 652.398.491-53, como Contratada, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, artigos 9º, 10, II, 120, I, "a", e II, e 121, II, todos do Regimento Interno TC/MS.

Como objeto, a presente obrigação visa à aquisição de grelhas e tampões para atender as necessidades da Secretaria de Obras, com o contrato no valor de R$ 55.500,00 (cinquenta e cinco mil e quinhentos reais) e sua vigência será de sua assinatura 9/5/2013 até 31/12/2013, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente e de acordo com os interesses da Administração.

As Notas de Empenho nº 3618/2013, nº 2988/2013 e nº 3575/2013, foram juntadas aos autos à peça 18, no valor de R$ 55.770,00 (cinquenta e cinco mil e setecentos e setenta reais).

Ocorreu a publicação do Extrato do Contrato em 27/6/2013 (peça 19), e a remessa dos documentos que constituem o processo em 10/7/2013 (peça 1).

Em sua análise – ANA–DEAMA–13851/2014 (peça 27), a Diretoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente, se manifestou pela regularidade do presente processo no que se refere ao procedimento licitatório e a formalização contratual, etapas correspondente a primeira e segunda fases, estabelecidas no artigo 120, I e II, da Resolução Normativa TCE/MS nº 076/2013.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR–MPC – GAB.5 DR.TMV/SUBSTITUTO-16330/2014 (peça 28), opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório (1ª fase) e da formalização contratual (2ª fase), nos termos do artigo 120, I e II, Resolução Normativa TCE/MS nº 076/2013.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Conclusos vieram os autos para a decisão.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

II - DO MÉRITO:

Com relação ao mérito, a questão repousa no exame do procedimento licitatório na modalidade Carta-Convite nº 007/2013 e da formalização do Contrato Administrativo/Obra nº 2365/2013.

As Notas de Empenho, acima mencionadas, atenderam as determinações da Lei Federal nº 4.320/64, assim como as estabelecidas na Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

Deve ser ressaltado, que a publicação do extrato do contrato na data já destacada, obedeceu integralmente o prazo estabelecido pelo Parágrafo único do artigo 61, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, o encaminhamento dos documentos que instruem o processo a esta Corte de Contas, observou o prazo quinzenal previsto na Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

Quanto ao procedimento licitatório, este seguiu rigorosamente os ditames do artigo 23, II, "a", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, principalmente as redações do artigo 22, III, § 3º, que consolida a modalidade realizada e artigo 40, que prevê reserva de dotação orçamentária e exigências do edital licitatório, todos devidamente cumpridos, demonstrando estar correta a modalidade na forma em que foi empregada, para a solicitação da contratação realizada, em respeito à legislação que o

disciplina, onde o contrato respeitou os demais parâmetros legais estabelecidos pelo pacto firmado e dessa forma encontra respaldo na legislação que a estabelece, ou seja, a redação dos artigos 60 a 62 da Lei n° 8.666/93, caracterizando com clareza e precisão as condições para a sua formalização.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 e artigo 171 do Regimento Interno TC/MS, acolho o parecer ministerial e passo a decidir.

III – DECIDO:

1 – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** do Procedimento Licitatório na modalidade Carta-Convite nº 007/2013 e da Formalização do Contrato Administrativo/Obra nº 2365/2013, firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA/MS,** CNPJ/MF n° 15.389.596/0001-30, como Contratante, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Waldeli dos Santos Rosa, CPF nº 326.120.019-72, e a empresa **EDYP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA.,** CNPJ/MF nº 33.786.484/0001-03, representada neste ato pelo Sr. Paulo César Oshiro, CPF nº 652.398.491-53, como Contratada;

2 - Pelo retorno dos autos à IEAMA, para que aguarde a total execução financeira do contrato, e emita análise do Termo Aditivo e da execução, com fundamento no artigo 84, Parágrafo único, II, "a", c/c o artigo 120, § 2º, do Regimento Interno TC/MS;

3 - Pela intimação do resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 99 do Regimento Interno TC/MS.

É a decisão.

Publique-se o julgamento na forma do artigo 65 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 70, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 24 de fevereiro de 2016.

IRAN COELHO DAS NEVES
Conselheiro-Relator